



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.983 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

Altera o artigo 4º e seus incisos da Lei nº 114 de 24 de Abril de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 114 de 24 de abril de 1991 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) representantes, com o mesmo número de suplentes.

§1º - Além do Secretário Municipal de Saúde, irão compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, no âmbito do SUS no Município;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde, no âmbito do SUS no Município;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e dos prestadores de serviço (público e/ou privado), no âmbito do SUS no Município.

§2º - É vedada a eleição do Secretário Municipal de Saúde para a presidência do Conselho Municipal de Saúde – CMS.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de abril de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Machado
Secretário Municipal de Saúde